ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Solicitação de compra nº 269/2026 – **Aquisição de materiais elétricos**

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Central de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, nomeada pela Portaria nº 016/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar será processado na conformidade ao Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11.595/2023.

2.2. Considerando o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de demanda formalizada pelo Serviço de Manutenção Hospitalar da Fundação, através da solicitação de compra nº 269/2026, bem como documento de formalização de demanda, objetivando a aquisição de materiais elétricos, para atendimento das necessidades de manutenção, adequação e funcionamento das instalações da Fundação.

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha ostenta o credenciamento junto ao Ministério da Saúde para a oferta de assistência médico-hospitalar, em consonância com os princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). Figura como Hospital Geral habilitado para o recebimento de recursos provenientes do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme estabelecido na Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016 e atualizado pela Portaria nº 2.041, de 17 de julho de 2018 as Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A instituição desponta como referência em atendimentos de trauma e alberga uma Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.

Ambientes institucionais vinculados à área da saúde exigem infraestrutura adequada para garantir não apenas o pleno funcionamento das atividades assistenciais, mas também o suporte administrativo e estratégico necessário à gestão eficiente dos serviços.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 10.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Luis Gustavo da Silva, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 8MZ-6QY-GR7-RZV.

Nesse contexto, a aquisição dos quadros de comando é necessária para a adequação das instalações destinadas às portas das salas cirúrgicas, assegurando o correto acionamento, funcionamento e proteção dos respectivos sistemas. Da mesma forma, a aquisição dos spots de iluminação destina-se à manutenção e substituição dos componentes existentes, visando garantir condições adequadas de iluminação nos ambientes da Fundação Hospitalar.

Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas do Setor de Manutenção da Fundação Hospitalar, mediante a aquisição de materiais destinados à manutenção, adequação e melhoria das instalações elétricas, dos sistemas de iluminação e das portas das salas cirúrgicas. A aquisição é essencial para garantir a segurança, a funcionalidade e o adequado funcionamento das instalações hospitalares, contribuindo para a continuidade das atividades assistenciais e para a manutenção das condições necessárias à prestação de serviços de saúde à população.

Ressalta-se, por fim, que as aquisições propostas são essenciais para assegurar a adequada estruturação dos ambientes e o pleno desempenho da infraestrutura existente, proporcionando maior eficiência operacional e confiabilidade aos sistemas instalados. A realização das melhorias contribuirá para o aprimoramento das condições de prestação dos serviços assistenciais e para a manutenção da qualidade do atendimento oferecido pela Instituição à população.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os materiais a serem adquiridos classificam-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado.

4.2. A aquisição dos itens deverá ocorrer em estrita observância as especificações contidas no Termo de Referência e estar de acordos com as normas vigentes.

4.3. A contratação deve obedecer as normas de licitações e contratos, bem como, a legislação específica, descrita no item 2, conforme levantamento de mercado de acordo com a solução escolhida.

4.4. A contratada deverá apresentar documentação pertinente, comprovando habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis, com justificativa técnica e econômica da solução escolhida, visando identificar a opção mais vantajosa para a Administração. Essa análise contribui para a economicidade, a eficiência e a adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando contratações alinhadas às necessidades institucionais.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Luis Gustavo da Silva, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 8MZ-6QY-GR7-RZV.

Conforme solicitação do Setor de Manutenção da Fundação, os materiais a serem adquiridos classificam-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem especificações técnicas e padrões de qualidade objetivamente definidos no mercado. Nesse contexto, para atendimento da demanda, foram consideradas duas alternativas, levando-se em conta as características dos materiais, sua finalidade e a busca pela solução mais vantajosa para a Administração:

A primeira alternativa consiste na aquisição dos quadros de comando e dos spots de iluminação junto a fornecedores especializados, mediante procedimento licitatório, cabendo à Fundação o recebimento e a utilização dos materiais nas atividades de manutenção e adequação das instalações hospitalares. Essa alternativa permite a seleção de fornecedores que atendam às especificações técnicas estabelecidas, possibilitando maior competitividade, comparação de preços e aquisição dos materiais conforme as necessidades identificadas pelo Setor de Manutenção.

Por outro lado, cogitou-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação dos materiais elétricos, concentrando em um único contratado a responsabilidade pela execução dessas atividades. Contudo, essa alternativa poderá acarretar custos adicionais relacionados à mão de obra, mobilização e execução dos serviços, tornando-se menos vantajosa caso a Fundação disponha de profissionais tecnicamente habilitados e de condições operacionais adequadas para realizar as instalações com recursos próprios.

Considerando que a demanda apresentada pelo Setor de Manutenção se refere especificamente à aquisição de materiais elétricos, a primeira alternativa mostra-se mais viável e vantajosa para a Administração, tendo em vista que a Fundação dispõe de equipe própria de profissionais que atuam na área elétrica do Setor de Manutenção, com condições de realizar as substituições e adequações necessárias utilizando os materiais adquiridos. Dessa forma, a aquisição direta dos materiais permite o aproveitamento da mão de obra existente, evitando custos adicionais com a contratação de serviços de instalação e promovendo maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A aquisição poderá ser realizada por meio de Pregão na forma eletrônica, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas dos materiais, a competitividade entre os fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Considerando a natureza do objeto, a previsão de entrega única e a ausência de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, a contratação poderá ser formalizada por meio de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, em substituição ao instrumento contratual, conforme previsto no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução proposta busca assegurar o fornecimento de materiais adequados às necessidades da Fundação Hospitalar, contribuindo para a manutenção das instalações elétricas, a adequação das portas das salas cirúrgicas e a conservação dos sistemas de iluminação, promovendo a segurança, a eficiência e a continuidade das atividades assistenciais.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Luis Gustavo da Silva, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 8MZ-6QY-GR7-RZV.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R$ 20.713,00 (vinte mil, setecentos e treze reais)**, conforme demonstrado no mapa de cotação.

6.2. Para o cálculo dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços, pesquisa a sistema oficial do Governo como PNCP, valores constantes em site especializado em banco de preços, última contratação formalizada pela Fundação e pesquisa realizada diretamente com fornecedores renomados, os quais atendem a Instituição de forma satisfatória, em conformidade com o Art. 44, incisos I, II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

6.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e fornecem produtos com fornecimento de materiais, similar ao objeto deste estudo, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do preço estimado.

6.3. Diante da heterogeneidade dos valores apurados na pesquisa de preços, procedeu-se ao cálculo do coeficiente de variação, a fim de quantificar a dispersão dos dados em relação à média, conforme evidenciado no mapa de cotação.

6.3.1. Em consulta ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4ª Edição | Lei 14.133/2021, de agosto de 2021, é possível observar:

> *O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.*

6.3.2. Portanto, foi utilizada a **mediana** como critério de definição de preço, para os itens que apresentaram percentual obtido como coeficiente de variação **maior que 25%** e a **média** para os demais itens, os quais apresentaram percentual **menor ou igual a 25%**, conforme demonstrado no mapa de pesquisa de preços e de acordo com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023:

> *Art. 44. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros.*

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 10.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Luis Gustavo da Silva, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 8MZ-6QY-GR7-RZV.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Tendo em vista as considerações esboçadas neste Estudo, prezando pela economicidade à Administração, optou-se pela aquisição dos itens, objeto deste Estudo, através de pregão eletrônico, utilizando do critério de julgamento menor preço por item.

7.2. A entrega dos itens deverá ser realizada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a emissão da ordem de compra.

7.2.1. Qualquer impedimento ao cumprimento do prazo estabelecido deverá ser comunicado previamente à Administração, mediante justificativa devidamente fundamentada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente, para análise e deliberação quanto à eventual prorrogação do prazo de entrega.

7.2.2. Não será permitida a entrega parcial do pedido correspondente à Ordem de Compra.

7.3. A entrega dos itens deverá ser realizada no Setor de Manutenção Hospitalar da Fundação, situado na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor, Varginha/MG, CEP 37014-460, devendo o acesso para entrega ocorrer pela guarita localizada nos fundos da instituição, no horário das 7h as 16h de segunda a sexta feira.

7.4. Os itens fornecidos deverão estar em plena conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como atender às normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis ao objeto da contratação.

7.5 O recebimento dos itens será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal e pelo gestor da contratação, devidamente designados por meio de portaria, competindo-lhes verificar a conformidade dos materiais entregues com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.6. Os produtos objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, de no mínimo 12 (doze) meses, contada a partir da data do recebimento definitivo dos materiais, observados os prazos e as condições de garantia previstos na legislação aplicável e na proposta da contratada.

7.6.1. Em caso de acionamento da garantia, a contratada deverá, mediante solicitação do gestor da contratação, providenciar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ou desconformidades, por outros novos, de características e qualidade iguais ou superiores às exigidas no Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Fundação, incluindo eventuais despesas com retirada, transporte e entrega dos materiais substituídos.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Luis Gustavo da Silva, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 8MZ-6QY-GR7-RZV.

7.7. A aquisição dos materiais elétricos , objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.

7.8. A empresa contratada deverá arcar integralmente com todas as despesas necessárias ao fornecimento e à entrega dos itens, incluindo custos de transporte, frete, carga e descarga, tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre a comercialização e o fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus adicional para a Fundação.

7.9. Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito e formalizados. Será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

7.10. Considerando-se a importância da contratação, as proponentes deverão demonstrar o fornecimento dos produtos, objeto deste Estudo, por meio de atestados de capacidade técnica, como forma de garantir e/ou mitigar os riscos para a Administração.

7.11. As empresas licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar **prospecto dos itens** de forma a permitir a identificação das suas características. As informações apresentadas deverão constar em material de divulgação formal do fabricante ou fornecedor, de fácil consulta pública, inclusive por meio eletrônico.

7.11.1. De acordo com o § 3º, do Art. 17, da Lei 14.133/2021, a apresentação de prospectos permite que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que os bens e materiais, propostos pelo licitante, atendem a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com isso, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, em casos que não ocorra prejuízo da solução. Em regra, as aquisições deverão ser divididas em lotes ou itens em qual se comprovar técnica e economicamente viável, procedendo-se o processo com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

8.2. Neste contexto, considerando as especificidades do objeto, entende-se que a presente aquisição deverá ser organizada por itens individuais, com o intuito de aumentar o caráter competitivo do certame e garantir o melhor resultado para a Administração.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram detectadas contratações correlatas ou interdependentes como condição para que esta contratação atinja os resultados pretendidos.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Luis Gustavo da Silva, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 8MZ-6QY-GR7-RZV.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração deverá dar ciência ao gestor e ao fiscal do contrato acerca das especificidades, condições e particularidades do objeto, de modo a assegurar o adequado acompanhamento da contratação e o alcance dos resultados pretendidos.

O gestor da contratação, em conjunto com o fiscal designado, deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens, verificando, no momento da entrega, o cumprimento dos prazos estabelecidos, as quantidades fornecidas e a conformidade dos materiais com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, adotando, em tempo hábil, as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades e evitar prejuízos ao atendimento das necessidades da Fundação.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora não sejam esperados impactos ambientais significativos em razão da natureza do objeto, a aquisição de materiais elétricos poderá gerar resíduos decorrentes de embalagens, acondicionamento e transporte dos produtos, tais como papelão, plásticos e outros materiais utilizados na proteção dos itens durante o fornecimento.

Nesse sentido, a contratada deverá observar a legislação ambiental vigente e adotar, no âmbito de suas responsabilidades, medidas destinadas à redução da geração de resíduos, priorizando, sempre que possível, a utilização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis, sem comprometer a integridade e a segurança dos materiais fornecidos. A contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelo recolhimento e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos que eventualmente gerar durante a entrega dos produtos, sendo vedado o descarte em locais não autorizados.

Considerando que a contratação se restringe ao fornecimento de materiais elétricos, sem incluir serviços de instalação, os resíduos eventualmente decorrentes das substituições e adequações realizadas pela equipe própria do Setor de Manutenção da Fundação deverão ser gerenciados pela instituição, observadas as normas ambientais aplicáveis, com prioridade para o reaproveitamento, a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada dos materiais substituídos.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é factível do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstrado neste estudo. Registra-se que os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para a Administração. Observa-se que as quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista, conforme documento de formalização de demanda e nota de solicitação de compra, enviados pelo setor demandante. Portanto, considerando os pontos listados acima, conclui-se que esta contratação mostra-se viável para atendimento às demandas pretendidas e também em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da mesma.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Luis Gustavo da Silva, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 8MZ-6QY-GR7-RZV.

13. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Conforme previsto pelo art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em regra, deve-se permitir a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e, caso haja a vedação à participação dessas empresas, o impedimento deverá estar devidamente justificado no processo.

A decisão quanto a vedação à participação de empresas em consórcio é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto ora licitado, bem como dos possíveis riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução dos serviços, visando o atendimento ao interesse público.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho leciona que:

> *"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa.* ***O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.***
> *Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.*
> ***É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."*** *(grifo nosso)*

Dessa forma, a Administração Pública poderá autorizar a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstancias concretas exijam a associação entre os particulares, hipóteses cabíveis para situações em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições específicas exigidas para a licitação.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Luis Gustavo da Silva, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 8MZ-6QY-GR7-RZV.

Assim, a decisão pela permissão ou vedação a participação de empresas reunidas em consórcio deverá ocorrer de acordo com o caso concreto, pois nem sempre a participação de consórcios trará benefícios à administração pública.

Na presente contratação, o objeto consiste na aquisição de materiais elétricos, estes produtos são classificados como comuns, pois não exige ou requer grande complexidade técnica, o que amplia o rol de empresas aptas e que podem demonstrar a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste estudo.

Neste sentido, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 é taxativo em prever que se deve adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado:

> *Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei,* ***adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado****. (grifo nosso).*

Ademais a participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei no 14.133/2021, no Art. 6º, inciso XXII e atualizada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025: obras, serviços e fornecimentos de grande vulto são aqueles cujo valor estimado supera R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos).

Considerando que a admissão a participação de empresas reunidas em consórcio em contratações cujo objeto possua baixa complexidade e seja de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Portanto, considerando que esta decisão é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, cujo objeto em apreço não se reveste de alta complexidade nem tampouco é serviço de grande vulto econômico e que existem no mercado empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste estudo, conclui-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio, tendo em vista, ainda, que a vedação não causará prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência da respectiva contratação.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Luis Gustavo da Silva, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 8MZ-6QY-GR7-RZV.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de materiais elétricos necessários à realização de manutenções, substituições e adequações nas instalações elétricas da Fundação, conforme as necessidades identificadas pelo Setor de Manutenção Hospitalar. Pretende-se garantir a disponibilidade de materiais adequados, seguros e compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas, a fim de executar as intervenções necessárias de forma eficiente e segura.

Dessa forma, a aquisição contribuirá para a continuidade das atividades hospitalares, a preservação da infraestrutura da instituição e a manutenção de condições adequadas de segurança e funcionamento dos ambientes, refletindo positivamente na qualidade dos serviços assistenciais prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

15. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. Considerando os estudos realizados por esta equipe de planejamento, concluiu-se que a solução mais vantajosa para a aquisição dos materiais elétricos, objeto deste Estudo, é a realização de pregão eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item.

15.2. A Contratação deverá ser formalizada por meio de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

16. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Varginha, 17 de novembro de 2026

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem
Matrícula 2881
Equipe de Planejamento

Luis Gustavo da Silva
Matrícula 3890
Equipe de Planejamento

Renato Silva dos Santos
Matrícula 3756
Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Morais
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 10.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Luis Gustavo da Silva, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 8MZ-6QY-GR7-RZV.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 19/11/2026 às 14:10:14

Assinantes

Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem

Assinou em 19/11/2026 às 14:11:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Luis Gustavo da Silva

Assinou em 19/11/2026 às 14:12:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Luis Gustavo da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Renato Silva dos Santos

Assinou em 19/11/2026 às 14:15:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Renato Silva dos Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Rosana De Paiva Silva Morais

Assinou em 19/11/2026 às 15:17:07 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS com o CPF ***.038.286-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosana De Paiva Silva Morais, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8MZ-6QY-GR7-RZV